**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº._____, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

***Inclui "A Cavalgada de Santo Expedito" no Calendário de Eventos Oficiais Município de Santa Maria e dá outras providências.***

Eu, Cezar Augusto Schirmer, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

**Art. 1º.** A "Cavalgada de Santo Expedito" integra o calendário de Eventos Oficiais do Município de Santa Maria.

**Art. 2º.** A "Cavalgada de Santo Expedito" será realizada anualmente no último domingo do mês de novembro.

**Art. 3º.** A programação do evento ficará a cargo do Grupo de Cavalarianos idealizador do evento e poderá contar com a participação de todo cidadão e entidades que tiverem interesse na causa, especialmente Centros de Tradição e a 13ª Região Tradicionalista.

**Art. 4º.** Fica revogada alínea b, do inciso CXXXIV, do art.8º, da Lei Municipal 5557, de 23 de novembro de 2011.

**Art.5º.**A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMAR POZZOBOM
Gabinete Parlamentar
VEREADOR

**Líder da Bancada do PSDB**

**Vice-presidente da CMVSM**



Gabinete Parlamentar nº. 11 – 3º andar – Fones: (55) 3220-7232 e 3220-7236 – Celular: (55) 9641-4545
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, nº. 1415, Centro.
Email: admarpozzobom45@camara-sm.rs.gov e/ou admarpozzobom45@gmail.com

PROJETO DE LEI nº._____/2012/LEGISLATIVO

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

No ano de 2010, protocolamos o projeto de lei nº. 7469, convertido na Lei Municipal nº. 5424, de 05 de janeiro de 2011. Por sua vez, a Lei nº.5557/2011 que Consolida a Legislação Municipal referente aos feriados, datas comemorativas e eeventos oficiais, do município de Santa Maria revogou a Lei 5424.

A Cavalgada de Santo Expedito, prevista no art.8º, CXXXIV, tem previsão para o dia 15 de novembro, conforme vinha sendo realizada nesta data. Todavia, por decisão de seus idealizadores, doravante, a mesma passará ocorrer sempre no último domingo do mês de novembro e por isto se faz necessária esta adequação legislativa à demonstração de apreço do Poder Legislativo ao Tradicionalismo e a fé dos cidadãos participantes já efetuada em 2010.

Primando pela técnica legislativa, para não ter que alterar todos os demais incisos da Lei Municipal 5557 para esta adequação de nova data da Cavalgada de Santo Expedito, optamos pela criação de uma nova lei, revogando o inciso da Lei 5557.

O projeto não cria atribuições ao Poder Executivo, não encontrando o projeto nenhum vício de iniciativa. Certo da compreensão da sensibilidade dos nobres pares desta casa, conto com o apoio de todos para a aprovação deste projeto.

Santa Maria, 15 de outubro de 2012.

ADMAR POZZOBOM
Gabinete Parlamentar
VEREADOR

**Líder da Bancada do PSDB**

**Vice-presidente da CMVSM**



Gabinete Parlamentar nº. 11 – 3º andar – Fones: (55) 3220-7232 e 3220-7236 – Celular: (55) 9641-4545
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, nº. 1415, Centro.
Email: admarpozzobom45@camara-sm.rs.gov e/ou admarpozzobom45@gmail.com